



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 003**

**EDITAL: Pregão 12/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

**SOLICITANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento realizado tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 19 de outubro de 2020.

### **DOS PLEITOS E APRECIÇÕES**

1. Considerando que o presente edital de licitação integra o mesmo processo administrativo, com mesmo número de edital, aliado aos princípios da celeridade e efetividade, pedimos ratificar os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas formulados por todas as Instituições Financeira interessadas em participar, quando das publicações anteriores do edital e todos os documentos correlacionados em comento.

**Informo que os esclarecimentos respondidos anteriormente, assim como as retificações realizadas no ato convocatório e demais documentos relativos ao referido processo licitatório, se encontram disponíveis do sítio eletrônico do Município. Em conformidade com o item 2.3 do edital ficam as empresas interessadas na participação do certame obrigadas a acompanhar as publicações referentes ao processo, todavia encaminhamos aos interessados e-mail contendo os esclarecimentos solicitados.**

2. Em relação aos serviços de pagamento a fornecedores mencionado no item 1.2, alínea “b”, do Edital, e considerando que a prestação dos serviços supramencionados será sem exclusividade, pergunta-se:



a) A Instituição financeira poderá optar pela prestação do serviço?

**A instituição financeira poderá não optar pela referida prestação de serviço, não sendo exclusividade da mesma. Caso queira cobrar pela referida prestação de serviço não será de interesse da prefeitura a prestação do serviço pela instituição.**

b) Além disso que seja informado o quantitativo dos meses anteriores e previstos para o futuro, bem como tarifas à serem consideradas.

**Conforme já esclarecido em pedido anterior o valor aproximado dos últimos 06 meses é de R\$ 42.000.000,00 em pagamentos a fornecedores, sem cobrança de tarifa pelas instituições financeiras atualmente prestadoras de serviço.**

3. Sobre o item 9.1, do Edital, considerando que o tipo de licitação é o “Maior Preço”, está correto que para dar início da fase de lances, deverá iniciar pelo autor da proposta de “menor preço”, visando sempre superar a proposta classificada em primeiro lugar “maior preço”?

**Sim.**

**Averiguado que no documento de Retificação houve a alteração da referida redação, entretanto no ato de consolidado do edital não houve a devida correção.**

4. Sobre o item 9.8, do Edital, é correto o entendimento que onde se lê “menor preço”, deverá ser considerado como “Maior preço”?

**Sim.**

5. Considerando a omissão do edital sobre a estipulação do prazo para assinatura do contrato, pergunta-se: É correto o entendimento que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação?

**Sim.**



6. Sobre o início da vigência do contrato oriundo deste certame, nota-se divergência nos itens 1.3, do edital e no item 5, do Termo de Referência, onde o primeiro menciona que iniciará a partir do início da prestação dos serviços, e no segundo, iniciará a partir do término do contrato atual. Considerando a resposta da pergunta nº 9, da minuta protocolada dia xx.xx.xxxx, nota-se que o término do contrato com outra Instituição Financeira se dará em 29.12.2020. Neste sentido, considerando os fatos acima, aliado ao fato que para que se tenha total compreensão dos itens editalícios, pergunta-se:

- a) Considerando a resposta da pergunta nº 27, aliado as complexidades dos procedimentos inerentes para a implantação dos serviços, tais como: abertura de contas, validação de sistemas e arquivos, etc., é correto o entendimento que o prazo para início da prestação será de 90 (noventa) dias a partir da data assinatura do contrato?

**Considerando a indisponibilidade do prazo de 90 dias até a provável data de assinatura do contrato e o vencimento do contrato atual, os serviços de implantação deverão ocorrer até a data prevista para o processamento da folha de pagamento.**

**Salientamos que a vigência do contrato será dar a partir do término do contrato com a instituição financeira atual prestadora de serviço. Entretanto os procedimentos necessários à efetiva prestação de serviço deverão ocorrer a partir da assinatura do contrato.**

**Obs.: “do início dos serviços” considera-se o processamento da folha de pagamento.**

- a. Caso não seja o entendimento na concessão de prazo para o início da prestação de serviços, é correto o entendimento que, caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra, poderá a vencedora do certame iniciar todos os procedimentos necessários para a implantação da prestação dos serviços entre o período da assinatura do contrato e início da prestação dos serviços?

**Sim.**



- b. É correto o entendimento que o início da vigência do contrato dar-se-á a partir do início da prestação dos serviços, ou seja, a partir o primeiro processamento da folha de pagamentos, conforme o item 1.3, do Edital?

**Sim.**

- c. Considerando ainda o enunciado no item 5, do Termo de Referência, é correto o entendimento que o processamento da folha de pagamentos, o objeto aqui licitado, será realizado pela Instituição Financeira atual detentora do objeto, até que se conclua todos os procedimentos necessários para a implantação dos serviços?

**Em conformidade com o contrato atual a prestação de serviços tem seu término previsto para 29/12/2020, momento no qual finda-se também os serviços contratados.**

João Monlevade, 21 de outubro de 2020.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO  
PREGOEIRA**